



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

PORTARIA PPGECEM - Nº 2024.1

27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a política de distribuição de bolsa de Demanda Social (DS) no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática – PPGECEM da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Considerando:

1. a portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social;
2. a resolução normativa nº 017/2006 do CNPQ, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (M) e Doutorado (D) de bolsas por quota no país;
3. a Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera o Art. 1º da Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.
4. a Resolução CEPE nº 020/2016, que aprova Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UEPG.

RESOLVE:

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática - PPGECEM estabelece critérios para solicitação, seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas CAPES/DS dos alunos do programa.

CAPÍTULO I – Da Comissão de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas do PPGECEM

Art. 2º – A solicitação, seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas será conduzida pela Comissão de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas do PPGECEM e pela Comissão de Políticas de Inclusão.

§1º – A Comissão de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas será constituída de acordo com a legislação vigente, a saber: “por pelo menos três membros, presidida pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do colegiado do curso e um representante do corpo docente, sendo escolhido por seus pares, em eleição específica para tal fim”.

§2º O mandato de cada membro da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua nomeação e podendo ser renovado pelo mesmo período.

§3º Caso necessário, a Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, conforme previsto no Art. 39 da Res. CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO II – Sobre Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada

Art. 3º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados no programa poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedado o acúmulo de bolsas, de mesmo nível, provenientes de agências públicas de fomento.

§2º Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que não ultrapasse 20 horas aula semanais no exercício da docência.

Art. 4º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o discente que usufrui de bolsa DS deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa por protocolo no SEI.

Parágrafo único: Caberá ao orientador a responsabilidade de acompanhar o andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, a fim de evitar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

Art. 5º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

CAPÍTULO III – Da Solicitação/Candidatura às Bolsas

Art. 6º O processo seletivo para os candidatos à bolsa será realizado por meio de edital próprio, publicado na página eletrônica institucional do Programa (<https://www2.uepg.br/ppgecem>).

Art. 7º Os requisitos necessários para participação do edital de bolsas DS são:

1. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática – PPGECEM;
2. Não ter reprovação em disciplinas ofertadas pelo PPGECEM;
3. No caso de possuir vínculo empregatício, atender ao descrito no Art. 3º do Capítulo II.
4. Em caso de ser re-ingressante no programa, não ter recebido bolsa em “matrícula anterior”.

Art. 8º O Processo Seletivo ocorrerá em etapa única composta pela análise da seguinte documentação:

1. Requerimento de solicitação de bolsa de Mestrado (ANEXO I);
2. Declaração de não possuir vínculo empregatício (ANEXO II) ou no caso de possuir vínculo empregatício, preencher (ANEXO III) com compromisso de dedicação mínima de 20 horas ao programa;
3. No caso de vínculo empregatício, apresentar comprovante do vínculo;
4. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
5. Ficha de avaliação do currículo Lattes - Tabela 1 devidamente preenchida (ANEXO IV);
6. Cópia atualizada do Currículo Lattes e comprovantes de produção indicados na Tabela 1 - Formulário de Pontuação do Currículo Lattes .

§1º Quanto aos documentos comprobatórios do ANEXO IV os seguintes documentos deverão ser apresentados:

1. da primeira página do artigo;
2. da primeira página do capítulo de livro, sumário e ficha catalográfica da obra;

3. do resumo ou trabalho completo e respectivo certificado de apresentação. Não serão aceitos certificados de participação em evento sem publicação e vice-versa.

§2º Todas as informações são de inteira responsabilidade do declarante e os candidatos contemplados deverão apresentar, quando solicitado, os documentos originais à Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IV – Dos Critérios de Seleção

Art. 9º Em consonância à Portaria 01/2023 do PPGECEM que regulamenta a política de ações afirmativas do programa, 20% do total de bolsas DS é reservado para as ações afirmativas, bolsas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência, que precisam preencher os anexos correspondentes a cada categoria.

Art. 10º A distribuição das bolsas se dará com base na ordem de classificação do edital de resultado da seleção de bolsista.

§1º A seleção de bolsista será composta por duas listas: Lista I - classificação geral de desempenho acadêmico e Lista II - classificação referente às ações afirmativas.

§2º Na Lista I, classificação geral de desempenho acadêmico, serão considerados:

- a) Análise do Currículo Lattes mediante comprovação dos dados preenchidos na Tabela 1 do Art. 8º, correspondendo a 60% da pontuação;
- b) Análise do histórico escolar da graduação, correspondendo a 40% da pontuação.

§3º Na Lista II, classificações referentes às políticas de ações afirmativas, os candidatos serão pontuados de forma cumulativa ao atenderem os itens abaixo, sendo:

- a) Candidatos (as) negros (as) (pardos e pretos) e indígenas - 0,1 ponto;
- b) Candidatos (as) trans - 0,1 ponto;
- c) Candidatos (as) com deficiência - 0,1 ponto;
- d) Candidatos (as) cuidadores (as) principais de crianças de até 6 anos de idade no ato da inscrição - 0,1 ponto;
- e) Candidatos (as) com cadastro atualizado no CadÚnico - 0,1 ponto;

§4º No caso de empate entre candidatos em qualquer uma das listas, será priorizado o candidato com maior idade.

§5º A distribuição de bolsas percorrerá as duas listas a fim de atender ao Art. 9º, referente a reserva de 20% das bolsas DS às políticas de ações afirmativas. A partir da ordem de classificação da Lista I proceder-se-á da seguinte forma, caso o 1º colocado da Lista I, não seja das políticas afirmativas, será chamado o primeiro colocado da Lista II, enquanto que no caso do 1º colocado da Lista I, ser das políticas afirmativas, essa bolsa não será computada do quantitativo de 20% das políticas afirmativas.

§6º No caso do programa ser contemplado com bolsas temporárias, a distribuição seguirá os mesmos critérios.

Art. 11º Os candidatos que desejam compor a Lista II, referente às políticas afirmativas, para computar a pontuação prevista no §3º do Art. 10º devem apresentar, além da documentação do Art. 8º, os documentos:

- a) Comprovação do cadastro atualizado no CadÚnico;
- b) Comprovação que é cuidador(a) principal de crianças de até 6 anos de idade (Folha Resumo Cadastro Único);
- c) Comprovação de Candidatas/os pretas/os e pardas/os: Carta de Autodeclaração (ANEXO V), conforme os termos dos requisitos pertinentes a cor utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§1º Para candidatos que se autodeclarem pretos e pardos, essa condição será confirmada pela comissão de seleção do programa ou Comissão de Heteroidentificação de Fenótipo.

d) Comprovação de Candidatas/os indígenas: 1) Carta de Autodeclaração indicando a etnia a qual pertencem (ANEXO VI); e 2) apresentação de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (ANEXO VII);

e) Comprovação de Candidatas/os com deficiência: 1) Carta de Autodeclaração (ANEXO VIII), informando a deficiência que possui e sinalização de necessidades especiais para participação nas etapas do Processo Seletivo (se for o caso). 2) atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência.

§2º Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do profissional e CRM.

f) Comprovação de Candidatas/os Trans: preenchimento do Formulário de Autodeclaração para Reserva de Vagas (ANEXO IX).

§3º A Comissão do Processo de Seleção poderá solicitar, a qualquer momento a partir da inscrição, outros documentos comprobatórios com finalidade de comprovação da declaração prestada. A comprovação de informação falsa acarretará o cancelamento da inscrição no processo seletivo.

CAPÍTULO V – Das Obrigações do Bolsista

Art. 12º Apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovado nas disciplinas cursadas durante o curso, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

Parágrafo único: Elaborar relatórios semestrais, no prazo estipulado.

Art. 13º Assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada pela coordenação ou colegiado do curso, sempre que necessário.

Art. 14º Defender a Dissertação de Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro meses), mesmo que não tenha recebido Bolsa desde o início do Curso.

Art. 15º A cada dois anos de bolsa, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas.

Parágrafo único: Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Art. 16º Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único: A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Luciane Grossi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática (2023 a 2025)



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Grossi, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática**, em 27/02/2024, às 08:17, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1863337** e o código CRC **165F16B4**.